



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ação: Prefeitura
Proj. 83/58
Proc. 121/58

CÓPIA
LEI Nº 718

De 26 de dezembro de 1958

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Ligação de Água e Taxa de Ligação de Esgôto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de dezembro de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As Taxas de Ligação de Água e Ligação de Esgôto, serão cobradas de acôrdo com as despêsas verificadas em cada ligação.-

Parágrafo único - Para apuração do total da Taxa a ser paga, a Diretoria de Obras e Serviços Públicos, por sua secção competente, elaborará a respectiva nota das despêsas verificadas.-

Artigo 2º - Para todo pedido de Ligação de Água ou Ligação de Esgôto, o interessado deverá recolher, no ato, como taxa mínima, uma das seguintes importâncias:

LIGAÇÃO DIRETA DE ÁGUA

No perímetro calçado.....CR\$ 500,00
No perímetro sem calçamento.....CR\$ 300,00

LIGAÇÃO DE ESGÔTO

No perímetro calçado.....CR\$ 500,00
No perímetro sem calçamento.....CR\$ 300,00

Parágrafo único - Depois de executados os serviços de qualquer uma das ligações, e elaborada a respectiva nota de despêsa, será procedida, sí houver, a cobrança da diferença verificada a mais, em relação ao recolhimento efetuado.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) de dezembro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl.443, do livro competente nº3.-